



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 108/2017**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: LIGA DOS ARBITROS DE SANTO AUGUSTO-LASA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 03.422.860/0001-01, estabelecida na Rua Zeca Luiz, n.º 107, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **Vidalci Fernandes**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 9015687735-SSP/RS, CPF n.º 275.901.600-59, residente e domiciliado na Rua Daltro Joceli da Mota, n.º 283, na cidade de São Valério do Sul-RS.

**2 DO OBJETO:**

Contratação de serviços técnicos especializados de arbitragem e de segurança, para os campeonatos municipais de 2017, coordenados pelo Departamento de Esporte de Santo Augusto (DESA), conforme especificações que seguem:

**3 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

**3.1 Caberá à CONTRATADA:**

- a) Realizar os serviços contratados nos locais, datas e horários designados;
- b) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- c) Disponibilizar pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços;
- d) Cada segurança deverá ser capacitado para: **(em relação ao LOTE 02)**
  - d.1) preservar e guardar o patrimônio do Contratante;
  - d.2) zelar pela segurança e manutenção da ordem nas instalações do Contratante;
  - d.3) assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
  - d.4) comunicar ao Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio e comunicar imediatamente ao Contratante acerca de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e) Os seguranças não poderão usar de qualquer tipo de violência **(em relação ao LOTE 02)**;
- f) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, facilitando, na medida do possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento **(em relação ao LOTE 02)**;
- g) Restringir as ações dos seguranças aos limites dos locais do evento **(em relação ao LOTE 02)**;
- h) Manter-se sempre atento e em alerta para qualquer situação que apresente suspeita ou risco, posicionando-se adequadamente a fim de inibir a ação **(em relação ao LOTE 02)**;
- i) Cumprir a programação dos serviços, de forma a garantir as condições de segurança dos locais onde serão realizadas as partidas, dos colaboradores e das pessoas em geral que se façam presentes **(em relação ao LOTE 02)**;
- j) Adotar postura adequada e prestar atendimento sempre cortês para com o público e com os colaboradores da Contratante;
- k) Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
- l) Dispor de pessoal necessário para a execução dos serviços;
- m) Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer colaborador da equipe que esteja prestando serviços;
- n) Manter, em caráter de reserva, para o caso de substituição, cobertura ou inclusão, colaboradores capacitados;
- o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados;
- p) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por quaisquer despesas com transporte, estadia, alimentação, encargos, seguros, impostos, bem como uniformes e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados;
- t) Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante à apresentação/comprovação da qualificação da equipe técnica;
- u) Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- v) Permitir o livre acesso da fiscalização do Contratante, bem como dos órgãos de controle, aos locais de execução dos serviços e aos documentos e registros contábeis da empresa Contratada, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal e
- x) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**3.2 Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações contratuais;
- e) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA e
- h) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:**

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



- 4.1** O Departamento de Esporte de Santo Augusto (DESA) expedirá autorização para a realização dos serviços, contendo o local e horário em que os serviços deverão ser executados, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o evento, podendo ser realizados no perímetro urbano e rural do CONTRATANTE.
- 4.2** A CONTRATADA deverá estar presente nos locais designados com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estipulado para o início de cada partida.
- 4.3** Para o **LOTE 01** a CONTRATADA deverá dispor de no mínimo 01 (um) árbitro, 02 (dois) árbitros assistentes e 01 (um) mesário para cada partida.
- 4.4** Em relação ao **LOTE 01**, o responsável da empresa contratada deverá comparecer um dia antes de cada rodada e um dia após, para a organização das súmulas de jogos e o controle de cartões.
- 4.5** Caso os serviços não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção ou substituição, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.
- 4.6** A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a realização de cada evento, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da empresa licitante.

#### 5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até a conclusão/execução do objeto contratado, a saber, **01/09/2017**, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

#### 6 DO VALOR:

Para a execução/fornecimento do objeto descrito nos **Lotes 02 e 04**, conforme **Memorando Nº 063/2017 – GABINETE**, o Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ **23.572,41** (vinte e três mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unid	Qnt	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Serviço de arbitragem, árbitros com curso de formação da Federação Gaúcha de Futebol (atualizado), de partidas de futebol de campo, a serem realizadas em campos de futebol deste município, aos sábados, domingos e feriados, cada partida com duração de dois tempos de 40min, mais acréscimos necessários, incluindo serviço de mesa e deslocamento, para os campeonatos municipais de futebol de campo, categoria Master 43.	un	24	498,12	11.954,88
04	Serviço de arbitragem, árbitros com curso de formação da Federação Gaúcha de Futebol (atualizado), de partidas de futebol de campo, a serem realizadas em campos de futebol deste município, aos sábados, domingos e feriados, cada partida com duração de dois tempos de 45min, mais acréscimos necessários, incluindo serviço de mesa e deslocamento, para os campeonatos municipais de futebol de campo, categoria Principal Livre.	un	23	505,11	11.617,53
				<b>Valor Total</b>	<b>23.572,41</b>

#### 7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do término de cada rodada, de acordo com a quantidade de serviços prestados em cada rodada, mediante a expedição da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo (a) responsável, dando conta do cumprimento das condições estabelecidas no Edital, Contrato e Proposta Financeira da CONTRATADA.
- 7.2** Por ocasião do pagamento, a empresa deverá apresentar:
- Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência;
  - GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativo aos empregados no mês de competência dos serviços;
  - GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados no mês de competência dos serviços;
  - Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa) e
  - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.
- 7.3** A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 7.4** O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.
- 7.5** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.
- 7.6** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 7.7** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual ou outros débitos vencidos para com o Município, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



## 8 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

## 9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta da dotação 3390/21-18, consignados no orçamento do Município do exercício 2017.

## 10 DA FISCALIZAÇÃO:

**10.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato), designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**10.2** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução/fornecimento.

## 11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**11.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta da Licitante, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e/ou Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação por culpa da Licitante.

**11.2** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**11.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**11.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Adjudicatária, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**11.6** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**11.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 12 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**12.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

## 13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 046/2017, de 25/05/2017 (Processo Administrativo nº 099/2017).**



Estado do Rio Grande do Sul – MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Secretaria Municipal de Administração – Setor de Contratos.  
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98.590-000.  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br

#### 14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência a presente ata as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

#### 15 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

  
**Lurdes Gonzatto**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

  
**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 04 de julho de 2017.

  
**VIDALCI FERNANDES**  
Presidente  
CONTRATADA

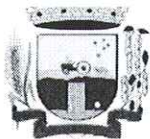
Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF

  
401681070-15

CPF

  
000 928 840 67



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 149/2017**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: LIGA DOS ARBITROS DE SANTO AUGUSTO-LASA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 03.422.860/0001-01, estabelecida na Rua Zeca Luiz, n.º 107, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **Vidalci Fernandes**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 9015687735-SSP/RS, CPF n.º 275.901.600-59, residente e domiciliado na Rua Daltro Joceli da Mota, n.º 283, na cidade de São Valério do Sul-RS.

**2 DO OBJETO:**

Contratação de serviços técnicos especializados de arbitragem e de segurança, para os campeonatos municipais de 2017, coordenados pelo Departamento de Esporte de Santo Augusto (DESA), conforme especificações que seguem:

**3 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

**3.1 Caberá à CONTRATADA:**

- a) Realizar os serviços contratados nos locais, datas e horários designados;
- b) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- c) Disponibilizar pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços;
- d) Cada segurança deverá ser capacitado para: **(em relação ao LOTE 02)**
  - d.1) preservar e guardar o patrimônio do Contratante;
  - d.2) zelar pela segurança e manutenção da ordem nas instalações do Contratante;
  - d.3) assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
  - d.4) comunicar ao Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio e comunicar imediatamente ao Contratante acerca de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e) Os seguranças não poderão usar de qualquer tipo de violência **(em relação ao LOTE 02)**;
- f) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, facilitando, na medida do possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento **(em relação ao LOTE 02)**;
- g) Restringir as ações dos seguranças aos limites dos locais do evento **(em relação ao LOTE 02)**;
- h) Manter-se sempre atento e em alerta para qualquer situação que apresente suspeita ou risco, posicionando-se adequadamente a fim de inibir a ação **(em relação ao LOTE 02)**;
- i) Cumprir a programação dos serviços, de forma a garantir as condições de segurança dos locais onde serão realizadas as partidas, dos colaboradores e das pessoas em geral que se façam presentes **(em relação ao LOTE 02)**;
- j) Adotar postura adequada e prestar atendimento sempre cortês para com o público e com os colaboradores da Contratante;
- k) Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
- l) Dispor de pessoal necessário para a execução dos serviços;
- m) Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer colaborador da equipe que esteja prestando serviços;
- n) Manter, em caráter de reserva, para o caso de substituição, cobertura ou inclusão, colaboradores capacitados;
- o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados;
- p) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por quaisquer despesas com transporte, estadia, alimentação, encargos, seguros, impostos, bem como uniformes e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados;
- t) Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante à apresentação/comprovação da qualificação da equipe técnica;
- u) Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- v) Permitir o livre acesso da fiscalização do Contratante, bem como dos órgãos de controle, aos locais de execução dos serviços e aos documentos e registros contábeis da empresa Contratada, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal e
- x) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**3.2 Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações contratuais;
- e) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA e
- h) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO:**

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

1



**4.1** O Departamento de Esporte de Santo Augusto (DESA) expedirá autorização para a realização dos serviços, contendo o local e horário em que os serviços deverão ser executados, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o evento, podendo ser realizados no perímetro urbano e rural do CONTRATANTE.

**4.2** A CONTRATADA deverá estar presente nos locais designados com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estipulado para o início de cada partida.

**4.3** Para o **LOTE 01** a CONTRATADA deverá dispor de no mínimo 01 (um) árbitro, 02 (dois) árbitros assistentes e 01 (um) mesário para cada partida.

**4.4** Em relação ao **LOTE 01**, o responsável da empresa contratada deverá comparecer um dia antes de cada rodada e um dia após, para a organização das súmulas de jogos e o controle de cartões.

**4.5** Caso os serviços não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção ou substituição, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**4.6** A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a realização de cada evento, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da empresa licitante.

#### 5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até a conclusão/execução do objeto contratado, a saber, **01/09/2017**, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

#### 6 DO VALOR:

Para a execução/fornecimento do objeto descrito nos **Lotes 01 e 02**, conforme **Memorando Nº 017/2017 – CESA**, o Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ **13.144,17** (treze mil cento e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unid	Qnt	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviços de arbitragem, árbitros com curso de formação da Federação Gaúcha de Futebol (atualizado), de partidas de futebol de campo a serem realizadas em campos de futebol deste município, aos sábados, domingos e feriados, cada partida com duração de dois tempos de 40 minutos, mais acréscimos necessários, incluindo serviços de mesa e deslocamento para os campeonatos municipais de futebol de campo, categoria Sênior 35.	un	13	512,97	6.668,61
03	Serviços de arbitragem, árbitros com curso de formação da Federação Gaúcha de Futebol (atualizado), de partidas de futebol de campo a serem realizadas em campos de futebol deste município, aos sábados, domingos e feriados, cada partida com duração de dois tempos de 40 minutos, mais acréscimos necessários, incluindo serviços de mesa e deslocamento para os campeonatos municipais de futebol de campo, categoria Super Master 50.	un	13	498,12	6.475,56
				<b>Valor Total</b>	<b>13.144,17</b>

#### 7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**7.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do término de cada rodada, de acordo com a quantidade de serviços prestados em cada rodada, mediante a expedição da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo (a) responsável, dando conta do cumprimento das condições estabelecidas no Edital, Contrato e Proposta Financeira da CONTRATADA.

**7.2** Por ocasião do pagamento, a empresa deverá apresentar:

- Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência;
- GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativo aos empregados no mês de competência dos serviços;
- GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados no mês de competência dos serviços;
- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa) e
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

**7.3** A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**7.4** O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

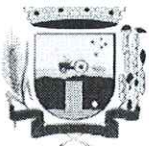
**7.5** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

**7.6** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

**7.7** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual ou outros débitos vencidos para com o Município, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

#### 8 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

#### 9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta da dotação 3390/21-18, consignados no orçamento do Município do exercício 2017.

#### 10 DA FISCALIZAÇÃO:

**10.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato), designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**10.2** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução/fornecimento.

#### 11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**11.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta da Licitante, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e/ou Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação por culpa da Licitante.

**11.2** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**11.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**11.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Adjudicatária, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**11.6** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**11.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### 12 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

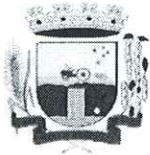
**12.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

#### 13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 046/2017, de 25/05/2017 (Processo Administrativo nº 099/2017).**

#### 14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**




Estado do Rio Grande do Sul – MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Secretaria Municipal de Administração – Setor de Contratos.  
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98.590-000.  
Fone/Fax (55) 3781-4361 – E-mail: contratos@santoaugusto.rs.gov.br

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência a presente ata as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15 DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 10 de outubro de 2017.

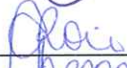
  
**Lurdes Gonzatto**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

  
**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

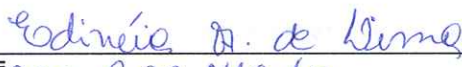
  
**VIDALCI FERNANDES**  
Presidente  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

  
CPF 02090974001

CPF

  
CPF 000 928 840 67